



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000011/12	09/01/2012 15:03:11	NUCLEO PASSOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00184459-6 / JOSE ROBERTO JORGE		2.2 CPF/CNPJ: 002.060.458-08	
2.3 Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 635		2.4 Bairro: JARDIM BELA VISTA	
2.5 Município: ALPINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s): (35) 9984-3347		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00184459-6 / JOSE ROBERTO JORGE		3.2 CPF/CNPJ: 002.060.458-08	
3.3 Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 635		3.4 Bairro: JARDIM BELA VISTA	
3.5 Município: ALPINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s): (35) 9984-3347		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda dos Pinheiros		4.2 Área Total (ha): 7,3833	
4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO/Carmo do Rio Claro		4.4 INCRA (CCIR): 434.094.010.537-4	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 495 Livro: 2-BL Folha: 143 Comarca: CARMO DO RIO CLARO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 375.352		Datum: SAD-69
	Y(7): 7.694.412		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			7,3833
Total			7,3833
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Infra-estrutura			3,4740
Nativa - sem exploração econômica			0,1009
Agricultura			1,6840
Pecuária			2,1244
Total			7,3833

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0383
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: ACESSO A REPRESA DE FURNAS
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,0445	ha	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		1,4398	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,0445	ha	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0445
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - ACESSO A REPRESA DE FURNAS				0,0445
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada	SIRGAS 2000	23K	375.535	7.694.081
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	375.459	7.694.068
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	ACESSO A REPRESA DE FURNAS			0,0445
Total				0,0445
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

-Data da formalização: 09/01/2012
-Data da vistoria: 06/12/2012
-Data da emissão do parecer técnico: 01/03/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente e o Manejo Sustentável de Vegetação Nativa.

Pretende-se com o presente processo regularizar uma ocupação antrópica, de área total 00,0445 ha, referente à intervenção sem supressão de vegetação nativa, ocorrida através da construção de acesso à margem da Represa de Furnas, com a finalidade de desenvolvimento de piscicultura em tanque rede, bem como equipamentos e materiais da atividade.

Ainda é requerido o manejo sustentável de vegetação nativa em área de Reserva Legal referente a 01,4398 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel é denominado Fazenda Vargem dos Pinheiros, localiza-se no Município de Carmo do Rio Claro, possui área total escriturada e mapeada de 07,3833 ha, o que corresponde a 0,28 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

É desenvolvida na propriedade atividades agropastoris relacionadas a cafeicultura e criação de gado, peixes e aves.

O relevo da propriedade caracteriza-se como levemente ondulado. O tipo de solo característico da região é o Latossolo Vermelho Amarelo.

A propriedade apresenta áreas antropizadas no que diz respeito a cultivo de café (01,6840 ha), pastagem (00,0455 ha), galpões e granjas (00,7294 ha), estradas e benfeitorias (02,7446 ha), conforme representado na planta topográfica (fl 56).

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, conforme Certidão Imobiliária acostada às folhas 03 e 04, sendo a área de 01,4766 ha, que se encontra composta por Cerrado (00,0369 ha) e Pastagem (01,4398 ha), que deverá ter sua cobertura vegetal recomposta através do plantio de mudas, de acordo com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para fins de Recomposição de Reserva Legal, assinado pelo proprietário e constante no processo 100300.00408/10.

A propriedade se localiza no Bioma Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do Brasil, elaborado pelo IBGE (2004) e a fitofisionomia predominante é de Cerrado.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por pastagem (00,5956 ha) e árvores esparsas (00,0383 ha) localizada às margens da Represa Hidrelétrica de Furnas.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Nesse íterim, é requerida autorização para Intervenção Ambiental em duas modalidades, conforme descrito abaixo:

- Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP, sem supressão de vegetação nativa:

Requer regularização da estrada de acesso a atividade de piscicultura em tanque rede, desenvolvida nas águas da Represa de Furnas, na porção que banha a propriedade, conforme demarcação em planta topográfica, com área de 00,0445 ha;

O requerente apresentou documentos comprobatórios da ocupação em APP, às folhas 48 e 49 do presente processo, sendo Declaração emitida pela Piscicultura Aquabel - fornecedora de alevinos para o proprietário em tela - evidenciando que a ocupação em Área de Preservação Permanente já ocorria em data anterior a vigência da Lei Estadual 14.309, de 19 de Junho de 2002.

Em análise ao software Google Earth, em imagem com data de 23/06/2003, já é possível observar o acesso em questão, o que nos leva a caracterizá-lo como Ocupação Consolidada em APP;

A área em questão (00,0445 has) encontra-se com solo desnudo, por se tratar de estrada/acesso rural, sendo coordenadas geográficas de referência X= 375.528 m, Y= 7.694.142 m e X= 375.567, Y=7.694.116 m; Datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

Como verificado em vistoria, não existe alternativa técnica e locacional, tendo em vista a necessidade de acesso ao recurso hídrico para o transporte de alevinos e peixes maduros, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento da atividade, não ocorrendo supressão de vegetação nativa.

Trata-se de intervenção de baixo impacto ambiental, nos termos do artigo 11 da Resolução CONAMA 369/2006 e do artigo 3 da Lei 12.651/2012.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para execução na área (fls. 30 a 47) foi considerado satisfatório.

Foram apresentadas medidas de mitigação ambiental (fl. 22) através da recomposição da vegetação nativa na área de APP e seu isolamento. Já as medidas de compensação ambiental, seguem a proporção de 1 x 1 (Intervenção x Compensação) e serão executadas na área de 00,0445 has, contígua à RL e APP da propriedade, promovendo a conectividade das mesmas. As medidas em questão são consideradas satisfatórias e terão sua execução garantida por Termo Unilateral de Compromisso.

A propriedade se localiza no bioma Cerrado, segundo o IBGE e não ocorrerão intervenções em remanescentes do Bioma Mata Atlântica.

- Manejo Sustentável de vegetação nativa:

Requer autorização para realizar o manejo sustentável da vegetação nativa existente na Reserva Legal - área de 01,4398 ha;

Não apresentou estudos ambientais descrevendo a forma/metodologia a ser desenvolvida no manejo em questão.

Possui Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para fins de Recomposição de Reserva Legal, firmado com o IEF junto ao processo 100300.00408/10, em que se comprometeu a efetuar a recomposição da vegetação nativa na área de RL desprovida da mesma, através do plantio de mudas nativas;

Em vistoria foi constatado que as mudas nativas foram plantadas pelo proprietário, contudo devido a excessiva competição oferecida pelas gramíneas invasoras, o crescimento das mudas foi comprometido, resultando em mortandade de uma porção significativa das mudas.

Nesse sentido, recomenda-se a erradicação das gramíneas na área de RL (01,4398 ha), através do combate químico e/ou mecânico, associado ao replantio das mudas que não sobreviveram. Essa prática deverá ter início nos meses de julho e agosto de 2013, permitindo o preparo das covas para o plantio das mudas nos meses de outubro/2013 e dezembro/2014.

5. Conclusão:

Por fim, diante do exposto acima sou de parecer FAVORÁVEL a regularização de ocupação antrópica de 00,0445 ha em "APP", por não existir alternativa técnica e locacional à atividade (acesso ao recurso hídrico), bem como se tratar de intervenção caracterizada como de Baixo Impacto Ambiental, nos termos da Lei 12.651/2012 e Resolução CONAMA 369/2006, não contrariando, portanto, a legislação vigente.

Quanto ao manejo sustentável da vegetação nativa sou de parecer DESFAVORÁVEL, tendo em vista a não apresentação dos estudos ambientais necessários, recomendando o total cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para Recomposição de Reserva Legal, através das técnicas descritas neste Parecer.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Recomenda-se que a validade do DAIA coincida com a validade do Certificado de Registro de Uso da Água, culminando em economia processual.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

-Realizar o plantio de 993 mudas de espécies nativas no espaçamento 3,0 x 2,0 m em área de APP, equivalente a 00,5956 ha (demarcada na planta topográfica como medida mitigadora, fl 56). A realização dessa medida deverá ser feita segundo as descrições presentes no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado pelo biólogo Disney Tone Luiz Negrão CRBio 70736/D-04, ART nº 2011/07610. PRAZO: início: outubro de 2013 e término: dezembro de 2015.

-Realizar o plantio de 74 mudas de espécies nativas no espaçamento 3,0 x 2,0 m em área comum, de 00,0455 ha (demarcada na planta topográfica como medida compensatória, fl 56). A realização dessa medida deverá ser feita segundo as descrições presentes no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado pelo biólogo Disney Tone Luiz Negrão CRBio 70736/D-04, ART nº 2011/07610. PRAZO: início: outubro de 2013 e término: dezembro de 2015.

-As áreas de Reserva Legal recobertas por pastagem (01,4398 ha) deverão ser recompostas por meio do plantio de mudas de espécies nativas, no espaçamento 4,0 x 4,0 m e recomendações técnicas já constantes no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para Recomposição de Reserva Legal, ressaltando a importância do controle da mata competição para o sucesso do crescimento e desenvolvimento das mudas. PRAZO: início: outubro de 2013 e término: dezembro de 2014.

-Apresentação de um relatório final de cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias acima listadas, ao NRRR Passos.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Coordenadas geográficas de referência da área de intervenção ambiental X= 375.528 m, Y= 7.694.142 m e X= 375.567, Y=7.694.116 m; Datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

-Realizar o plantio de 993 mudas de espécies nativas no espaçamento 3,0 x 2,0 m em área de APP, equivalente a 00,5956 ha (demarcada na planta topográfica como medida mitigadora, fl 56). A realização dessa medida deverá ser feita segundo as descrições presentes no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado pelo biólogo Disney Tone Luiz Negrão CRBio

70736/D-04, ART nº 2011/07610. PRAZO: início: outubro de 2013 e término: dezembro de 2015.

-Realizar o plantio de 74 mudas de espécies nativas no espaçamento 3,0 x 2,0 m em área comum, de 00,0455 ha (demarcada na planta topográfica como medida compensatória, fl 56). A realização dessa medida deverá ser feita segundo as descrições presentes no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado pelo biólogo Disney Tone Luiz Negrão CRBio 70736/D-04, ART nº 2011/07610. PRAZO: início: outubro de 2013 e término: dezembro de 2015.

-As áreas de Reserva Legal recobertas por pastagem (01,4398 ha) deverão ser recompostas por meio do plantio de mudas de espécies nativas, no espaçamento 4,0 x 4,0 m e recomendações técnicas já constantes no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para Recomposição de Reserva Legal, ressaltando a importância do controle da mata competição para o sucesso do crescimento e desenvolvimento das mudas. PRAZO: início: outubro de 2013 e término: dezembro de 2014.

-Apresentação de um relatório final de cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias acima listadas, ao NRRA Passos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 6 de dezembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi solicitado pelo Sr. José Roberto Jorge, inscrito no CPF sob o nº 002.060.458-08, o reconhecimento da Ocupação Antrópica Consolidada em área de 445m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados) considerada de preservação permanente, ocupada por um tanque de piscicultura e de trechos de uma estrada, junto à propriedade denominada "Fazenda Vargem dos Pinheiros", localizada no município de Carmo do Rio Claro e matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 495. Foi solicitado também o Manejo Sustentável de Vegetação Nativa na reserva legal em área de 1,4398ha.

A reserva Legal se encontra devidamente averbada.

Foi verificado o recolhimento dos emolumentos.

É o relatório.

Análise

Trata-se de pedido de regularização de Ocupação Antrópica já consolidada, no qual, nos termos do art. 11-A da Lei 14.309/02, será respeitada atendendo as recomendações técnicas do poder público.

A área de Preservação Permanente se encontra ocupada por tanque de piscicultura e por trechos de uma estrada de acesso a propriedade.

A Lei Estadual considera ocupação Antrópica Consolidada o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo.

A Deliberação Normativa COPAM nº 076/04 regulamentou a Ocupação Antrópica Consolidada como toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, efetivamente consolidada, em data anterior à publicação da Lei Estadual n.º 14.309, de 19 de junho de 2002, devendo-se entender, por efetivamente consolidado, o empreendimento totalmente concluído, ou seja, aquele que não venha necessitar de nova intervenção ou expansão na Área de Preservação Permanente.

Nesta seara, em análise a documentação acostada ao processo, verificamos presente: Comprovante da empresa Aquabel confirmando o fornecimento de alevinos oriundos da atividade Piscicultura existente na propriedade datando de 2001 (fl. 49);, confirmando assim que houve intervenção em área de preservação em data anterior a 01 de Junho de 2002.

Como medida compensatória, foi determinada a recuperação de área de preservação permanente dentro da área de influência do empreendimento.

Quanto à solicitação do Manejo Sustentável, o técnico vistoriante é pelo indeferimento do pedido, visto que o proprietário não apresentou os estudos ambientais necessários para uma correta análise do pretendido.

Ademais, trata-se de uma área de 1,4338ha em processo inicial de recuperação, não possuindo características relevantes para ações de manejo florestal. Considere-se ainda, que dado seu reduzido tamanho o efeito de borda presente, bem como a capacidade de manutenção de biodiversidade do local são bastante reduzidos, o que inviabiliza tecnicamente o manejo da mesma. Tanto isso é fato, que como a área foi demarcada como reserva legal, foi determinado o replantio de mudas mortas a melhor conduzir o processo de recuperação da mesma.

Conclusão

Em face ao acima exposto, somos favoráveis ao Reconhecimento de Ocupação Antrópica Consolidada em área de 445m², e pelo indeferimento do pedido de Manejo Sustentável de Vegetação nativa.

Dispensada a tramitação junto a COPA, conforme determina Resolução Conjunta SEMAD nº 1804, sendo sua validade por prazo indeterminado (art. 5 §2).

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 5 de abril de 2013



Área requerida p/ manejo e não passível (1,4398 ha)

Ocupação em APP passível de regularização (0,0445 ha)

Lat: -20.849638 Lng: -46.196791



Camadas



Relatório Ambiental



Desenho

